

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ



CONTRATO N  20200226

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA EMPREITADA POR PRE O GLOBAL, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNIC PIO DE SANTA LUZIA DO PAR , ATRAV S DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PAR , E DE OUTRO LADO A EMPRESA GPA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, COMO VENCEDORA DO PROCESSO LICITAT RIO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PRE OS n  2/2020-001., TENDO POR OBJETO O(A) Contrata o de pessoa jur dica capacitada para execu o de servi os de engenharia para conclus o e adequa o de um gin sio no munic pio Santa Luzia do Par ., conforme Projetos, Memoriais Descritivos e Planilhas Or ament rias, neste Munic pio, de acordo com o presente Edital e seus Anexos.

Pelo presente Instrumento de Contrato para Empreitada GLOBAL, que fazem entre si, o **MUNIC PIO DE SANTA LUZIA DO PAR **, pessoa jur dica de Direito P blico Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n  **63.887.848/0001-02**, atrav s do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PAR , neste ato, representado por seu titular Prefeito Municipal e Gestor(a) do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PAR , Sr.(a) EDNO ALVES DA SILVA, portador do CPF n  616.301.442-15, residente e domiciliado no(a) Rodovia BR 316 S/N 48, adiante ambos denominados CONTRATANTES, e, de outro lado, a empresa: GPA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, com sede na EST DA RAPOSA, n 23, VERDE MAR, Raposa-MA, CEP 65138-000, inscrita no CNPJ sob o n  CNPJ 27.068.259/0001-20, neste ato representada por LIA RAQUEL DIAS DOS SANTOS, residente na Alameda Presidente Geisel, 9A, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67133-425, portador do(a) CPF 709.892.222-68, adiante denominada, CONTRATADA, ajustam e contratam de conformidade com as cl usulas e condi es adiante estabelecidas:

CL USULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE CONTRATA O: A CONTRATADA, como vencedora do Procedimento Licitat rio modalidade de TOMADA DE PRE OS n  2/2020-001., obriga-se a executar no regime de EMPREITADA Global, O OBJETO LICITADO, conforme Projetos, Memoriais Descritivos e Planilhas Or ament rias, neste Munic pio e anexos q do edital fazem parte.

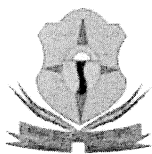
CL USULA SEGUNDA -DO PRE O

2.1 -De acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitat rio, o valor total da presente contrata o   de R\$ 593.252,84 (quinhentos e noventa e tr s mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

2.2 - No pre o contratado est o inclu dos todos os custos da CONTRATADA, referentes a m o-de-obra especializada, materiais, ferramentas e equipamentos necess rios a boa execu o dos servi os, despesas de transporte em geral, instala o e manuten o, assim como os custos referentes a encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos de qualquer natureza, e, ainda, as demais despesas que direta e indiretamente incidam na execu o dos servi os.

CL USULA TERCEIRA -DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 -Os pagamentos ser o efetuados pela CONTRATANTE em at  30 dias ap s a medi o realizada pela equipe t cnica do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PAR  e mediante nota fiscal, atrav s de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ



depósito bancário, em conta corrente, em nome da contratada, na Agência Bancária que a mesma informar para tal.

3.2 -As medições serão realizadas, quinzenalmente, pela Equipe Técnica do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, após a conclusão de cada etapa correspondente a Ordem de Serviço emitida, de acordo com cronograma físico-financeiro mediante solicitação formal da CONTRATADA.

3.3 -No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e instalação de canteiro necessário à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da administração Municipal. O preço ofertado deverá ainda incluir quaisquer despesas acessórias e necessárias, mesmo não especificadas neste Edital, relativas à execução da obra.

3.4 - Os pagamentos serão de acordo com as medições mensais realizadas pelo Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS P/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo máximo para execução da obra com todos os seus serviços, conforme constante dos Projetos e dos Memoriais constantes no edital, nos quais fazem parte deste instrumento;

4.1.1 O prazo contratual vigorará até a execução total do objeto licitado, se não for outra a decisão da autoridade competente, contados a partir da assinatura do contrato, ressalvados os limites legais para aditivo.

4.2 -O Termo Inicial para contagem de prazos, conforme estabelecido no item anterior, e início dos serviços, contar-se-á, a partir da data de expedição da primeira Ordem de Serviço;

4.3 - Serão deduzidos da contagem do prazo contratual os dias considerados como impraticáveis à execução de serviços, por motivos de força maior, comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO que os fará constar em relatório;

4.4 -Considerar-se-á como “data de conclusão dos serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pelo CONTRATANTE do respectivo “Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços”.

4.5 -A vigência deste Contrato terá início em 27 de Abril de 2020 e o término em 27 de Outubro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA -DA FISCALIZAÇÃO

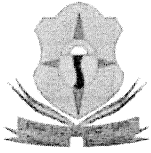
5.1 -O Município de SANTA LUZIA DO PARÁ indicará um profissional de seu quadro técnico para atuar na fiscalização da obra, representando em seus atos o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem;

5.1.1- Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela aplicação de materiais inadequados e fora dos padrões estabelecidos nos memoriais;

5.1.2 -Poderá a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA, por escrito, que a mesma afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

6.1 -A direção técnica dos serviços, objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição por ventura constada na execução da obra, de acordo como estabelecido na legislação



vigente;

6.1.1 - A omissão ainda que eventual da direção técnica e administrativa, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATADA tendo visitado o local onde serão executados os serviços objeto deste contrato, declara que se inteirou acerca dos aspectos operacionais, técnicos e administrativos e das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvidas quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

8.1.1 - Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com Memoriais e dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;

8.1.2 - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

8.1.3 - Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO.

8.1.4 - Executar, às suas custas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos, sendo que, somente após a conclusão e recebimento de tais reparos, poderá ser procedida a medição correspondente;

8.1.5 - Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamento e outros seus pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços considerados incluídos no preço deste Contrato;

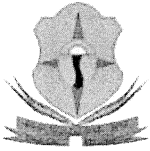
8.1.6 - Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

8.1.7 - Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

8.1.7.1 - Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.1.8 - Providenciar, antes do início dos serviços, objeto do presente as licenças, as provações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia;

8.1.9 - Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhe sejam indicados, as instalações e redes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ



provisórias de energia elétrica, água potável ou não, e esgotos que sejam necessárias à execução de seus trabalhos;

8.1.10 - A CONTRATADA deverá antes de iniciar as obras, fixar placa identificativa e informativa, sobre o objeto da licitação, sem qualquer caráter de promoção pessoal de Gestores Públicos, com medidas de 5X2,40, indicando que se trata de uma obra do Município de SANTA LUZIA DO PARÁ, o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores.

8.2 - Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.2-Fornecer, conforme constante do Edital e seus Anexos o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Arquitetônico e de Implantação, em via impressa e todos os demais Projetos Complementares necessários à execução da obra, e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 -Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Nona, ressalvados dos casos de força maiores devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes multas:

10.1.1 -O atraso na execução das obras, conforme previsto no edital implicará na cobrança de uma multa diária no valor correspondente a 0.1% (zero ponto um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso não justificado, podendo tal valor ser abatido de eventuais créditos cujo recebimento a CONTRATADA tenha pendente.

10.1.2 -Será aplicada a mesma multa diária prevista no item anterior, caso a CONTRATANTE não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços, até que seja sanada a irregularidade;

10.1.3 -A mesma multa será aplicada em cada ocorrência efetivamente registrada, se, por qualquer modo, a CONTRATANTE impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO no acompanhamento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

11.1 -A inexecução total ou parcial deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

11.1.1 -Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo CONTRATANTE:

11.1.1.1 - O não cumprimento do prazo contratual;

11.1.1.2 - O não cumprimento de cláusulas das especificações constantes dos Memoriais e dos Projetos;

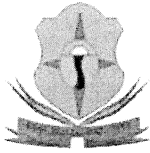
11.1.1.3 - A lentidão na execução dos serviços, que leve ao CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

11.1.1.4 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.1.5 -A paralisação injustificada dos serviços;

11.1.1.6 - O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.1.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ



11.1.1.8 - A decreta o de fal ncia;

11.1.1.9 - A dissolu o da sociedade;

11.1.1.10 - Raz es de interesse do Servi o P blico.

11.1.2 - Constituem motivos para rescis o deste contrato pela CONTRATADA:

11.1.2.1 - A supress o ou aumento de servi os, por parte do CONTRATANTE, acarretando modifica es do valor inicial do Contrato, al m do limite permitido em lei;

11.1.2.2 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE relativos a servi os j  recebidos e faturados.

11.1.2.3 - A n o libera o, por parte do CONTRATANTE, da  rea necess ria para execu o dos servi os;

11.1.2.4 - A ocorr ncia de caso fortuito ou de for a maior, regularmente comprovada, impeditiva da execu o do Contrato.

11.2 - A rescis o deste Contrato ser  feita, por ato unilateral e escrito do:

a) CONTRATANTE, na ocorr ncia de quaisquer dos casos enumerados nos sub-itens 11.1.1.1 a 11.1.1.10;

b) CONTRATADA, na ocorr ncia de quaisquer dos casos enumerados nos sub-itens 11.1.2.1 a 11.1.2.4.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - Al m das hip teses previstas na legisla o e nas normas aplic veis, a CONTRATADA ser  respons vel, ainda:

12.1.1 - Pela inexecu o, mesmo que parcial dos servi os contratados;

12.1.2 - Pela seguran a, estabilidade e durabilidade dos servi os executados, para as cargas e condi es de trabalho especificadas, nos termos do art. 618 do Novo C digo Civil Brasileiro;

12.1.3 - Pelos efeitos decorrentes da inobserv ncia ou infra o de quaisquer condi es deste Contrato;

12.1.4 - Pelo pagamento de toda a m o de obra necess ria para a execu o dos servi os contratados, bem como dos impostos e taxas por acaso incidentes sobre os servi os objeto deste contrato;

12.1.5 - Pelas provid ncias de cumprimento das obriga es assumidas perante o CREA/PA no tocante a provid ncias com rela o a regulariza o das A.R.Ts indispens veis, bem como pela afixa o e conserva o das placas de responsabilidade correspondentes aos servi os executados.

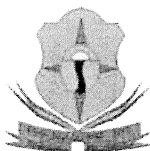
CL USULA D CIMATERCEIRA - DAS DISPOSI ES ESPECIAIS

13.1 - Os casos omissos neste Contrato ser o resolvidos pela legisla o aplic vel   esp cie em especial pela Lei n  8.666/93, de 21 Junho de 1993, alterada pela Lei n  8.883/94, de 08 de Junho de 1994.

CL USULA D CIMA QUARTA - DAS DOTA ES ORÇAMENTARIAS

14.1 - O valor total, or ado para o objeto POR EMPREITADA GLOBAL, e a dota o or ament ria a ser alocada, do objeto deste Edital s o:

 cio 2020 Projeto 0212.278120004.1.023 Constru o, Reformas e Amplia o de Quadras e/ou Ginasios Poli - Esportivos, Classifica o econ mica 4.4.90.51.00 Obras e instala es, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ



593.252,84

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA DO PARÁ, estado Pará, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Luzia do Pará/Pará, em 27 de Abril de 2020

Pelo Município de SANTA LUZIA DO PARÁ / **CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNIC. DE SANTA LUZIA DO PARÁ

EDNO ALVES DA Assinado de forma digital
por EDNO ALVES DA

SILVA:61630144 SILVA:61630144215

215

Dados: 2020.04.27 17:08:09
-03'00'

EDNO ALVES DA SILVA

616.301.442-15

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Pela **CONTRATADA:**

LIA RAQUEL DIAS Assinado de forma digital
por LIA RAQUEL DIAS DOS

DOS SANTOS: SANTOS: 70989222268

70989222268

Dados: 2020.04.28
10:58:11 -03'00'

GPA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ 27.068.259/0001-20

LIA RAQUEL DIAS DOS SANTOS

CPF 709.892.222-68

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1-

2-

AV. CASTELO BRANCO, 635 - CENTRO - S.LUZIA DO PARÁ